

OFÍCIO/ SISEPE Nº. 152/2019

Palmas/TO, 27 de agosto de 2019.

PROTOCOLO SECAD-SGD
2019/23009/50665
DATA 27/08/2019

A Sua Excelência, o Senhor
EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

Assunto: Providências para a regularização do atendimento do PLANSAÚDE aos servidores públicos estaduais.

Senhor Secretário,

Este Sindicato atua no atendimento dos anseios dos servidores públicos no Estado do Tocantins, assim como na garantia de que seus direitos individuais e coletivos não serão violados, pelo que defende uma gestão pública pautada nos princípios estabelecidos na legislação constitucional e infraconstitucional em vigor, dentre os quais a moralidade, legalidade, eficiência, celeridade e probidade administrativas.

O Plano de Saúde oferecido aos servidores públicos do Estado do Tocantins foi criado por meio da Lei nº. 2.296/2010, sendo sua gestão e operacionalização de inteira responsabilidade do Governo do Estado, devendo garantir aos assistidos a assistência à saúde, por meio dos serviços de medicina preventiva, curativa e suplementar, e do tratamento odontológico, nos termos do art. 4º:

Art. 4º O PLANSAÚDE destina-se a garantir aos seus assistidos a assistência à saúde, por meio dos serviços de medicina preventiva, curativa e suplementar, e do tratamento odontológico, oferecendo:

I - consultas médicas, ambulatoriais e hospitalares eletivas e atendimento emergencial;

II - exames de diagnósticos e de tratamento;

III - internamentos eletivos e emergenciais clínicos, cirúrgicos e obstétricos, bem assim em Unidade de Terapia Intensiva – UTI, com cobertura integral;

IV - tratamento odontológico;

V - sessões nas especialidades de nutrição, psicoterapia, fonoaudiologia e terapia ocupacional.

Ante o encerramento do vínculo entre UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS e o Estado do Tocantins, em razão da rescisão do Contrato nº 02/2016 desde 07/09/2018, a operacionalização do PLANSAÚDE passou a ser de inteira responsabilidade do Estado do Tocantins com auxílio, na parte de logística, da empresa INFOWAY TECNOLOGIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA, conforme **CONTRATO Nº 13/2018** (PROCESSO N.º 2018.23000.000724) celebrado entre o Estado do Tocantins e a empresa INFOWAY TECNOLOGIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA. Nos seguintes termos:

7.3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS ÀS CENTRAIS DE ATENDIMENTO E AUTORIZAÇÃO

A Empresa contratada será responsável, durante todo o transcorrer do Contrato, por:

- a) Adequar, manter e equipar postos presenciais de atendimento em Palmas, Araguaína e Gurupi;
- b) Adequar, manter e equipar centrais telefônicas de atendimento e autorização que deverão operar em regime ininterrupto (24x7x365) e central de atendimento à rede prestadora em horário comercial (08h00 às 18h00), de segunda a sexta-feira;
- c) Estruturar as centrais telefônicas e presenciais em locais próprios, responsabilizando-se por todas as despesas com infraestrutura, incluindo área física, IPTU, luz, água, manutenção predial, reposição do sistema de iluminação e, outras despesas;
- d) Manter em período integral (das 08h00 às 18h00) por dia útil, equipe médica de peritos presenciais nos postos de atendimento, nas cidades de Palmas, Araguaína e Gurupi;
- e) Através das unidades de atendimento presencial, ou na central de atendimento, prestar apoio e informações sobre a cobertura assistencial do PLANSAÚDE, sobre a rede credenciada prestadora de serviços médicos e sobre a utilização do plano.

No entanto, em contraste às obrigações acima citadas que foram assumidas por meio do **CONTRATO Nº 13/2018** (PROCESSO N.º 2018.23000.000724) o que se observa é a falta de equipe médica de peritos presenciais nos postos de atendimento nas cidades de Palmas, Araguaína e Gurupi, inclusive sendo tal situação veiculada diuturnamente pela mídia local,

Ademais, destaca-se que, todos os dias, centenas de servidores públicos estaduais buscam esta entidade sindical denunciando os mais diversificados abusos, tais como: falta de especialistas credenciados em diversas áreas médicas; negativa de atendimento para consultas, exames e procedimentos médicos com cobertura; negativa de ressarcimento para os valores dispendidos em consultas, exames e procedimentos com cobertura e sem profissionais credenciados, tudo isso em patente afronta ao que determinam as obrigações assumidas contratualmente pela empresa INFOWAY TECNOLOGIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA junto ao PLANSAÚDE.

Por todo exposto, resta cristalino que a atual situação do PLANSAÚDE é insustentável e não pode ser postergada, até mesmo porque parte do valor do plano é subtraído religiosamente da folha de pagamento dos usuários (servidores), sem a devida contraprestação, uma vez que exames, consultas e procedimentos, até mesmo cirurgias e tratamentos de emergência, estão sendo injustamente negados pelo PLANSAÚDE.

A verba do custeio do Plansaúde é proveniente, em parte do Estado (Lei nº. 2.296/2010, Art. 4º, parágrafo único, inciso I, alíneas a e b) e, em parte dos servidores titulares, os quais têm descontado mensalmente de seu contracheque a verba relativa ao pagamento do plano de saúde, por esse motivo, não há qualquer justificativa para o inadimplemento contratual por parte da INFOWAY TECNOLOGIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA, sendo que a fiscalização da contratada em relação às obrigações relativas às centrais de atendimento e autorização de procedimentos é de total responsabilidade do Estado do Tocantins.

Diante do exposto, o SISEPE/TO - Sindicato dos Servidores Públicos no Estado do Tocantins, imbuído da certeza de que Vossa Excelência reconhece os direitos à saúde e à dignidade como fundamentos do Estado Democrático de Direito e da Constituição Federal do Brasil, **requer que Vossa Excelência tome as devidas providências para a regularização do atendimento do PLANSAÚDE aos servidores públicos estaduais. Conforme abaixo detalhamos:**

- a) Seja providenciada a regularização do atendimento do PLANSAÚDE aos servidores públicos estaduais com credenciamento de novos prestadores em todas as áreas médicas com cobertura obrigatória, bem como, a divulgação dos atuais prestadores;

- b) Seja a empresa INFOWAY TECNOLOGIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA notificada para o cumprimento integral das obrigações assumidas contratualmente referentes ao CONTRATO N° 13/2018 (PROCESSO N.º 2018.23000.000724) sob pena de rescisão contratual;
- c) Sejam divulgados mensalmente os extratos dos valores repassados à empresa INFOWAY TECNOLOGIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA referentes ao CONTRATO N° 13/2018 (PROCESSO N.º 2018.23000.000724);
- d) Seja requerida à empresa INFOWAY TECNOLOGIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA a devolução dos valores repassados pelo Estado do Tocantins referentes ao CONTRATO N° 13/2018 (PROCESSO N.º 2018.23000.000724) em razão do inadimplemento contratual, por falta de equipe médica de peritos presenciais nos postos de atendimentos nas cidades de Palmas, Araguaína e Gurupi;
- e) Caso, o fiscal do CONTRATO N° 13/2018, tenha notificado/comunicado quanto a falta do fornecimento de médicos peritos presenciais nos postos de atendimentos nas cidades de Araguaína, Gurupi e Palmas, bem como se o mesmo tem orientado aos gestores do FUNSAÚDE acerca da ausência do cumprimento contratual em sua integralidade para a suspensão dos valores referente a prestação de serviços dos mesmos. Assim, requer que seja encaminhado os documentos pertinente a esta entidade.

Aguarda-se resposta aos fatos narrados no prazo de 5 dias nos termos da Lei n° 12.527/11, dada a gravidade e urgência dos fatos narrados, a fim de que seja dada a devida satisfação aos servidores.

Sem mais para o momento, despedimo-nos renovando os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



Cleiton Lima Pinheiro
Presidente do SISEPE/TO